# ANEXO V

# MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [Inserir número do Contrato], QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO/SP E A EMPRESA [INSERIR A RAZÃO SOCIAL] >, PARA CONTRATAÇÃO DE **FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E MÓDULOS NUTRICIONAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO, MEDIANTE PRESCRIÇÕES MÉDICAS E CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES JUDICIAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Matão, no Estado do São Paulo, no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Matão, no Estado de São Paulo, à Rua Oreste Bozelli, n.º 1.165 – Centro, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **45.270.188/0001-26**, neste ato legalmente representada pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o **SR. APARECIDO FERRARI,** brasileiro, casado, metalúrgico aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Matão, a Rua Vereador José Tortorello, n.º 1782 – Park do Imperador – CEP 15.991.280, portador do R.G. n.º 9.525.173 SSP/SP e do C.P.F. n.º 019.969.658-67 daqui por diante denominada simplesmente **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado a sociedade empresária **.....**, estabelecida na cidade de ....., no Estado de ....., a Rua/Avenida ....., n.º ..... - Bairro/Jardim ....., CEP ....., inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **.....** e Inscrição Estadual n.º **.....**, neste ato representada pelo seu representante no final nomeado e assinado, daqui por diante denominada simplesmente **"CONTRATADA"**, em face da classificação das propostas apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026**, de 03 de setembro de 2026, levado a efeito através do **Processo Licitatório n.º 044/2026**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolvem celebrar o presente instrumento, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de contrato é a "**AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E MÓDULOS NUTRICIONAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO, MEDIANTE PRESCRIÇÕES MÉDICAS E CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES JUDICIAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE",** para as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Matão, em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2026** de 03 de setembro de 2026, levado a efeito através do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 044/2026.**

1.2 Objeto da contratação

1.2.1 Cota de 75%

| Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Marca/Modelo | Valor Unitário (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | | | |



Rua Oreste Bozelli, 1165
Centro • 15990-900 • Matão-SP

**16 3383-4077**
**www.matao.sp.gov.br**

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| (...) | | | | | | |
| | | | | | Valor total | |

1.2.2 Cota de 25%

| Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Marca/Modelo | Valor Unitário (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | | | | | | |
| (...) | | | | | | |
| | | | | | Valor total | |

1.3 O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do Contratado; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 **Modelo de execução:** Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Farmácia Municipal, sito à Rua José Bonifácio, nº 786, Centro, Matão-SP, CEP 15990-140, no horário das 08h00 às 11h00 e das 12h00 às 16h00.

3.2 **Garantia e assistência técnica:** Os produtos objeto desta contratação que estejam sujeitos a prazo de validade deverão apresentar, no momento da entrega, prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses, salvo disposição técnica diversa expressamente prevista na descrição do item e aceita pela Administração.

3.3 **Modelo de gestão contratual: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Orivaldo Ademir Reguin, e a gestão geral do contrato caberá ao Sr. Fábio Augusto Sallata da Silva, Gestor de Contratos,** e poderá contar com apoio do corpo técnico da respectiva pasta.

3.4 Recebimento do objeto:

3.4.1 **Os bens serão recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.4.1.1 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em prazo não superior ao prazo original da entrega, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.4.2 **O recebimento definitivo** ocorrerá mediante **ateste da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente** pelo Secretário da Secretaria solicitante, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens entregues.



Rua Oreste Bozelli, 1165
Centro • 15990-900 • Matão-SP

**16 3383-4077**
**www.matao.sp.gov.br**

3.4.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1 O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do contados do ateste da nota fiscal.

6.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado, **a ser indicada pela contratada já no momento da apresentação da proposta**.

6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2 É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a administração elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 Constituem obrigações do Contratante:



Rua Oreste Bozelli, 1165
Centro • 15990-900 • Matão-SP
16 3383-4077
www.matao.sp.gov.br

8.1.1 Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo Contratado, conforme o contrato e seus anexos, especialmente quanto à qualidade, procedência, regularidade sanitária e conformidade técnica dos produtos fornecidos, observado o registro ou declaração de isenção de registro perante o Ministério da Saúde/ANVISA;

8.1.2 Receber o objeto nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, observando as exigências técnicas aplicáveis ao transporte, manuseio, acondicionamento e armazenamento dos produtos, especialmente no que se refere aos bens sujeitos a controle sanitário;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre eventuais vícios, defeitos, inconformidades, irregularidades sanitárias, inadequação de prazo de validade ou divergências no fornecimento, determinando sua substituição, reparo ou correção, total ou parcial, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, às expensas do Contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, inclusive quanto às condições de entrega, transporte, acondicionamento, armazenamento, prazos de validade, integridade das embalagens e conformidade com as especificações técnicas e a legislação sanitária aplicável, designando para tanto o fiscal do contrato e o gestor do contrato, com o apoio dos quadros técnicos da Secretaria Municipal de Saúde e dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado após o recebimento definitivo e a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do ateste da nota fiscal, observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente e a verificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada;

8.1.6 Aplicar as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato, em caso de descumprimento, incluindo multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.1.7 Comunicar à Procuradoria Jurídica do Município, quando necessário, para adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis em caso de descumprimento contratual, bem como para a representação judicial ou extrajudicial dos membros da equipe de fiscalização e gestão quando precisarem se defender em razão de ato praticado com estrita observância de orientação jurídica;

8.1.8 Decidir, expressamente, sobre solicitações e reclamações apresentadas pelo Contratado, no prazo de [30 (trinta)] dias, prorrogável por igual período mediante justificativa formal, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no contrato e na Lei nº 14.133/2021;

8.1.9 Analisar e responder pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo Contratado no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, quando cabível;

8.1.11 Observar, no tratamento de dados pessoais, as normas da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais regulamentos aplicáveis, ressalvada a observância da legislação caso, no curso da execução contratual, haja acesso ou tratamento de dados pessoais de pacientes.

8.2 O prazo previsto no item 8.1.9 não se iniciará enquanto o Contratado não apresentar a documentação necessária à adequada instrução do pedido.

8.3 A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, nem por danos a eles causados, ainda que vinculados à execução contratual, não transferindo a responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.



Rua Oreste Bozelli, 1165
Centro • 15990-900 • Matão-SP
16 3383-4077
www.matao.sp.gov.br

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações previstas na legislação vigente, neste Contrato, no Termo de Referência e demais documentos que o integram, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, cabendo-lhe, ainda:

9.1.1 Fornecer os produtos em conformidade integral com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da execução;

9.1.2 Entregar os produtos acompanhados da documentação técnica necessária, incluindo ficha técnica ou especificações do fabricante, comprovante de registro ou declaração de isenção de registro no Ministério da Saúde/ANVISA, dentro do prazo de validade, e demais documentos pertinentes à comprovação da conformidade técnica e sanitária do objeto;

9.1.3 Garantir a qualidade, integridade, segurança, rastreabilidade e conformidade sanitária dos produtos fornecidos, observadas as condições de acondicionamento, transporte, conservação e armazenamento exigidas pela legislação aplicável e pelas especificações do fabricante;

9.1.4 Designar representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e pelos contatos com o Contratante;

9.1.5 Comunicar ao Contratante, tempestivamente e por escrito, motivos que possam impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega, apresentando as devidas justificativas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

9.1.6 Atender às determinações do fiscal e do gestor do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.1.7 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contado da notificação, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, irregularidade sanitária, embalagem violada, alteração de características, inadequação de prazo de validade ou qualquer outra desconformidade que comprometa sua qualidade ou utilização, sem ônus adicional para a Administração;

9.1.8 Adotar as providências necessárias quando houver identificação de vício ou irregularidade que afete determinado lote dos produtos fornecidos, inclusive nos casos de recolhimento determinado pelo fabricante ou pela autoridade sanitária competente, sem ônus para a Administração;

9.1.9 Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não transferindo à Administração a responsabilidade por seu pagamento;

9.1.10 Fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto a nenhuma outra empresa ou instituição, sendo vedada a subcontratação, nos termos do Termo de Referência;

9.1.11 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando a regularidade fiscal e trabalhista quando solicitada;

9.1.12 Observar as normas da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais regulamentos aplicáveis à proteção de dados pessoais, ressalvada a obrigação de sigilo sobre informações obtidas no curso da execução contratual;

9.1.13 Conduzir as atividades de fornecimento, transporte e entrega com segurança, higiene e observância das boas práticas de distribuição e armazenamento de produtos sujeitos a controle sanitário;

9.1.14 Cumprir as normas de integridade e anticorrupção, não admitindo a participação de agentes públicos ou pessoas com conflito de interesse na execução do contrato;

9.1.15 Arcar com todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, inclusive transporte, embalagem, carga e descarga.

9.2 O descumprimento das normas de integridade poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato e à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.3 O Contratado é responsável por atos de seus empregados, prepostos ou transportadores, não transferindo ao Contratante responsabilidades por compromissos com terceiros, nem por danos a eles causados, ainda que vinculados à execução contratual.



Rua Oreste Bozelli, 1165
Centro • 15990-900 • Matão-SP
16 3383-4077
www.matao.sp.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1 As penalidades a serem aplicadas são aquelas previstas no item 23 e subitens do Edital de licitação que deu origem a este Contrato, observado sempre a ampla defesa e o contraditório.

11.2 A cláusula penal compreende:

11.2.1 multa moratória, aplicável em razão do atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais;

11.2.2 multa compensatória, aplicável nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, inadimplemento contratual ou descumprimento de obrigação prevista neste Contrato que comprometa sua adequada execução.

11.2.3 A multa moratória corresponderá a **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, limitada a **20% (vinte por cento)** do respectivo valor.

11.2.4 A multa compensatória será fixada em até **20% (vinte por cento)** do valor atualizado do contrato, observadas a natureza e a gravidade da infração, a extensão dos prejuízos causados à Administração, eventual vantagem auferida pelo Contratado, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto.

11.2.5 A aplicação da multa moratória não afasta a obrigação de cumprimento da prestação inadimplida, nem impede que a Administração exija a execução específica da obrigação, a substituição dos bens fornecidos em desconformidade ou a adoção das demais medidas necessárias à adequada execução contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

11.2.6 As multas previstas nesta cláusula independem da demonstração de prejuízo pela Administração, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, quando cabível, e serão descontadas dos créditos do Contratado, da garantia contratual, quando exigida, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.2.7 Caso os prejuízos efetivamente suportados pela Administração excedam o valor da cláusula penal, poderá ser exigida indenização suplementar, mediante comprovação do dano excedente, hipótese em que o valor da multa será considerado como parcela mínima da indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1 O contrato poderá ser extinto por qualquer dos motivos previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 O termo de extinção deverá, sempre que possível, conter:

12.2.1 o balanço das obrigações já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

12.2.2 a relação dos pagamentos efetuados e pendentes;

12.2.3 eventuais indenizações e multas.

12.3 A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, podendo ser concedida indenização específica, na forma do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

12.4 Constatada irregularidade insanável no procedimento licitatório ou na execução contratual, a Administração poderá declarar a nulidade ou suspender a execução, desde que comprovado o



Rua Oreste Bozelli, 1165
Centro • 15990-900 • Matão-SP
16 3383-4077
www.matao.sp.gov.br

interesse público e assegurada ao contratado a oportunidade de manifestação prévia, nos termos dos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1 No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Município, na dotação abaixo discriminada:
[Acrescentar as informações da dotação orçamentária]

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1 Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1 As alterações contratuais observarão, no que couber, o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo, podendo, em casos justificados, ser formalizado até 1 (um) mês após o início de seus efeitos, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 Se a alteração unilateral implicar aumento ou redução dos encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.4 Atualizações que não modifiquem o objeto ou as condições essenciais do contrato poderão ser formalizadas por meio de apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Caberá ao Contratante providenciar a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como sua publicação no site oficial da Prefeitura de Matão, nos termos do art. 91 da mesma Lei e do art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Matão – SP para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

Matão, ….. de …..... de 2026.

**P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**
**"CONTRATANTE"**
**SR. APARECIDO FERRARI**
**PREFEITO DE MATÃO**

**P/ _____**
**"CONTRATADA"**
**SR.: _____**
**RG.: _____**
**CPF.: _____**

**TESTEMUNHAS:**

**1) _____** **2) _____**



Rua Oreste Bozelli, 1165
Centro • 15990-900 • Matão-SP
16 3383-4077
www.matao.sp.gov.br